

Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.325/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

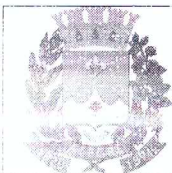
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alegre-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Alegre-ES, para o exercício-financeiro de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 84.389.200,00** (oitenta quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	83.037.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	9.700.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	5.144.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.632.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.705.000,00
- Transferências Correntes	R\$	59.857.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.999.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(6.281.800,00)
Receitas de Capital	R\$	285.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	110.000,00
- Transferências de Capital	R\$	175.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	7.349.000,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	7.335.000,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	14.000,00
Total Geral	R\$	84.389.200,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.902.830,00
02	Judiciária	R\$	456.000,00
04	Administração	R\$	14.110.840,00
05	Segurança Pública	R\$	70.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.530.000,00
09	Previdência Social	R\$	7.610.000,00
10	Saúde	R\$	19.116.730,00
12	Educação	R\$	22.700.620,00
13	Cultura	R\$	537.000,00
15	Urbanismo	R\$	3.847.860,00
16	Habitação	R\$	10.000,00
17	Saneamento	R\$	2.156.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	66.000,00
20	Agricultura	R\$	1.388.000,00
25	Energia	R\$	1.500.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	368.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	2.149.320,00
99	Reserva de Contingência	R\$	3.870.000,00
Total das Funções		R\$	84.389.200,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	2.902.830,00
-Câmara Municipal		R\$	2.902.830,00
Poder Executivo		R\$	81.486.370,00
-Gabinete do Prefeito		R\$	2.097.000,00
-Secretaria Municipal de Administração		R\$	4.414.140,00
-Secretaria Municipal de Finanças		R\$	2.533.320,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		R\$	1.777.000,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte		R\$	937.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável		R\$	274.700,00
-Procuradoria Geral do Município		R\$	1.016.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Públicos		R\$	8.736.860,00
-Secretaria Municipal de Educação		R\$	19.807.620,00
-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		R\$	19.116.730,00
-Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos		R\$	2.540.000,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto		R\$	3.800.000,00
-IPASMA-Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre		R\$	11.483.000,00
-FAFIA-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre		R\$	2.953.000,00
Total dos Órgãos		R\$	84.389.200,00



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 21** da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO n.º. 3.310 de 04 de agosto de 2014, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal n.º 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, os seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N.º. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal nº 2.900, de 13 de dezembro de 2007, autorizado a conceder ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades constantes do Anexo "I" da presente lei.

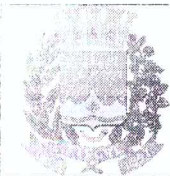
§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

§4º - O detalhamento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta no Anexo I desta Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 12 de dezembro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre – ES

Publicado no Diário Oficial

Em 17/12/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO I

Quadro Demonstrativo das Entidades a receberem Contribuições e Subvenções
durante Exercício Financeiro de 2015

SUBVENÇÕES

APAE – ALEGRE/ES	R\$	80.000,00
ABDM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES	R\$	30.000,00
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE	R\$	10.000,00
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA	R\$	30.000,00
CLUBE ESPÍRITO SANTENSE DA CRIANÇA – LESC	R\$	30.000,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA PENHA	R\$	15.000,00
CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ	R\$	400.000,00
ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILAC	R\$	24.000,00
ASSOCIAÇÃO DE ARTE, MÚSICA E CULTURA DO MUN. DE ALEGRE	R\$	15.000,00
FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS (Obra Social Nossa Senhora da Glória)	R\$	15.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES	R\$	649.000,00

CONTRIBUIÇÕES

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE	R\$	35.000,00
APROART	R\$	12.000,00
LIRA CARLOS GOMES	R\$	30.000,00
TIRO DE GUERRA	R\$	9.000,00
ESCOLA DE MÚSICA SAINT CLAIR PINHEIROS	R\$	30.000,00
CASA DA CULTURA DE ALEGRE	R\$	25.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS (mediante aprovação de plano de trabalho)	R\$	15.000,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES	R\$	156.000,00
TOTAL GERAL	R\$	805.000,00